

ALTERAÇÃO Nº 02
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024-PMP.

8.1.1.1 Para efeito de comprovação técnico-profissional e técnico-operacional, deverão ser cumpridos os quantitativos mínimos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO(S)/MATERIAIS	QUANTIDADE(S)
C.B.U.Q. Exclusive fornecimento de CAP (acima de 10.000t) – E=5cm	6.825,00 ton
Solo cimento mist. Pista 100% PN	10.920,00 m ³

8.1.1.2 - Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado serviços compatíveis em quantidades e características com os descritos no quadro item 8.1.2.4; quando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade

8.1.1.2.1 – As quantidades acima exigidas são equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços ora licitados;

8.1.1.2.2 – Para fins de atendimento das quantidades será permitida a somatória de atestados e ainda, será admitida a somatória dos mesmos itens dentro de um mesmo atestado.

8.1.1.2.3 – Para fins de esclarecimento de possíveis dúvidas durante a sessão, caso os itens 1 e 2 do quadro acima estejam unificados no atestado de capacidade técnica, o mesmos serão aceitos desde que constem o material e o fornecimento na descrição.

8.1.2 - Outras comprovações – Títulos Mineraiis

a) Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos delo DNPM;

a1) Quando se tratar de licitante que apenas revenda o mineral, ou seja, empresa do ramo comercial, esta deverá apresentar o documento acima relativo a empresa detentora do título mineral;

b) Registro da empresa junto ao CREA, tendo como responsável técnico profissional da modalidade Geologia – Engenharia de Minas;

b1) Quando se tratar de licitante que apenas revenda o mineral, ou seja, empresa do ramo comercial, esta deverá apresentar o documento acima relativo a empresa detentora do título mineral;

b2) Quando se tratar de licitante que apenas revenda o mineral, ou seja, empresa do ramo comercial, esta deverá apresentar documento registrado em cartório atestando a origem do material e o vínculo comercial com a empresa detentora do título mineral.

Pérola/PR., 03 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral

TIAGO DA SILVA CANGUÇÚ
Agente de Contratação